

LEI N° 122/2021,
DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Por se tratar de caso excepcionalíssimo, Decreta feriado municipal o dia 31 de março de 2021, por antecipação do feriado municipal do dia 14 de dezembro, e ponto facultativo no dia 1º de abril de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara municipal apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

JUSTIFICATIVA:

Por se tratar de caso excepcionalíssimo e de saúde pública de Importância Internacional, declarado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, justificado pela grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19 e considerando as medidas sanitárias adotadas para os próximos dias, bem como o aumento no número de casos da doença, que pode causar colapso na rede de saúde, tanto pública quanto privada, além da necessidade de reduzir a propagação do Coronavírus, visando o combate e o controle da pandemia da COVID-19 e acompanhando a Lei Estadual que antecipou os feriados de Nossa Senhora Aparecida e de Corpus Christi para os dias 26 (sexta-feira) e 30 (terça-feira) de março;

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0122
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

Art. 1º - Fica antecipado o feriado do dia 14 de dezembro, dedicado à Comemoração da Emancipação Política e Administrativa do Município de João Costa/PI para o dia 31 (quarta-feira) deste mês de março corrente, devendo o Poder Executivo baixar o competente Decreto.

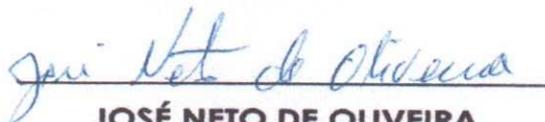
Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a decretar Ponto Facultativo, no dia 01 do mês de abril do corrente ano.

Art. 3º - O feriado e o ponto facultativo, previsto nos artigos acima, não atingem os órgãos públicos e as empresas previstas no ordenamento Jurídico como de necessidades essenciais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providencias necessárias ao cumprimento desta Lei e intensificar a fiscalização de combate à pandemia da Covid-19.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 25 de março de 2021.



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0122
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

id:09FEB5D1C5FB5D25



LEI Nº 122/2021,
DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Por se tratar de caso excepcionalíssimo, Decreta feriado municipal o dia 31 de março de 2021, por antecipação do feriado municipal do dia 14 de dezembro, e ponto facultativo no dia 1º de abril de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara municipal apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

JUSTIFICATIVA:

Por se tratar de caso excepcionalíssimo e de saúde pública de Importância Internacional, declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, justificado pela grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19 e considerando as medidas sanitárias adotadas para os próximos dias, bem como o aumento no número de casos da doença, que pode causar colapso na rede de saúde, tanto pública quanto privada, além da necessidade de reduzir a propagação do Coronavírus, visando o combate e o controle da pandemia da COVID-19 e acompanhando a Lei Estadual que antecipou os feriados de Nossa Senhora Aparecida e de Corpus Christi para os dias 26 (sexta-feira) e 30 (terça-feira) de março;

Art. 1º - Fica antecipado o feriado do dia 14 de dezembro, dedicado à Comemoração da Emancipação Política e Administrativa do Município de João Costa/PI para o dia 31 (quarta-feira) deste mês de março corrente, devendo o Poder Executivo baixar o competente Decreto.

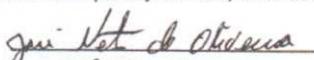
Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a decretar Ponto Facultativo, no dia 01 do mês de abril do corrente ano.

Art. 3º - O feriado e o ponto facultativo, previsto nos artigos acima, não atingem os órgãos públicos e as empresas previstas no ordenamento Jurídico como de necessidades essenciais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias ao cumprimento desta Lei e intensificar a fiscalização de combate à pandemia da Covid-19.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 25 de março de 2021.


JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

id:0E28863ADE995760



Ofício nº 054/2021

João Costa – PI, 25 de março de 2021

Ilmo(a). Sr(a).
 Gerente Geral do Banco do Brasil
 Agência de São João do Piauí

Assunto: Cadastramento de Gestores

Senhor(a) Gerente,

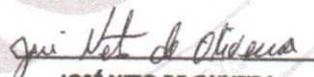
Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos solicitar o cadastramento dos responsáveis pela movimentação da conta abaixo relacionada, vinculada ao CNPJ nº 01.612.580/0001-30 - Município de João Costa, de movimentação em conjunto, dos gestores, Senhor Acássio Ferreira Gomes, CPF: 800.325.833-20, RG: 1772542 SSP/PI, Secretário Municipal de Educação, e o Senhor Daniel José Santana Araújo, CPF: 038.102.603-55, RG: 2.038.568 SSP/PI, Tesoureiro. A estes, confiro os poderes para efetuar transferências/ pagamentos, autorizar débito em conta relativo a operações, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, efetuar transferência para mesma titularidade, abrir e encerrar contas de depósito, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, fazer e/ou resgatar aplicações financeiras, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro200, solicitar saldos, extratos e comprovante, consultar contas/aplic. programas repasse, solicitar saldos/extratos, exceto investimento, solicitar saldos/extratos de investimento, solicitar saldos/extratos de operações, emitir comprovantes, consultar obrigações de débito direto, e outros fins que venham colaborar com o bom andamento da gestão.

Abaixo a relação da conta referente à Agência 0519-3 – São João do Piauí:

✓ 32326-8

Sem mais para o momento, agradeço a atenção e atendimento, ao tempo que renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

id:0B61F84A2385587F



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CADEIRÃO GRANDE DO PIAUI-PI

TERMO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE - PI, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Federal nº 10.520/2002, procedem, em nome desta PREFEITURA e em defesa do interesse público, a remarcação da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, Processo Licitatório nº 010/2021, para o dia 12/04/2021 às 09:00 horas.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 25 de março de 2021.


 Antônio Lindomar Sousa Alencar
 Pregoeiro